

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 104/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa MECÂNICA BTC TRUCK CENTER LTDA, para prestação de serviços de mecânica leve.

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº 672.130.300-00, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MECÂNICA BTC TRUCK CENTER LTDA., inscrita no CNPJ sob no 14.835.692/0001-00, com sede na BR 386, Km 361, sala 02, Trevo da Glória, Fazenda Vilanova-RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr, Sandro Sergio Spall, inscrito no CPF Nº 820.347.450-00, simplesmente denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo Nº 075/2017, Chamada Pública Nº 001/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

- 1.1 É objeto deste Edital o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços de mecânica em veículos leves, a ser empregada na manutenção dos veículos que compõem a frota do Município, não considerando peças e demais itens de reposição, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.767 de 07 de abril de 2017.
- 1.1.1 Os serviços que poderão ser executados nos veículos da frota pública municipal pelo credenciamento objeto da presente lei:
 - a) Caixa;
 - b) Diferencial / Transmissão;
 - c) Sistema de freios;
 - d) Embuchamento;

 - e) Suspensão;f) Direção Hidráulica;g) Injeção Eletrônica e Limpeza de Bicos Injetores;
 - h) Motor retífica e montagem.
 - i) Sistemas elétricos em geral.
- 1.1.2 Para a perfeita execução dos trabalhos a empresa credenciada deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:
 - a) Ultrassom para limpeza de bicos;
 - b) Medidor de compressão do motor;
 - c) Medidor de pressão do óleo;
 - d) Medidor de pressão de teste de bomba de combustível;
 - e) Elevacar elevador:
 - f) Prensa hidráulica (montagens de pivô, bucha suspensão, rolamento de roda);
 - g) Demais ferramentas manuais.
- 1.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 1.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 1.4 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 1.5 As ferramentas a serem utilizadas nos serviços são de responsabilidade da contratada.
- 1.6 Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.
- 1.7 É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para





Estado do Rio Grande do Sul

execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.

- 1.8 Salientamos que a contratação é única e exclusivamente dos serviços, cabendo ao Município de Paverama o fornecimento de peças de reposição e demais acessórios necessários para a perfeita execução dos trabalhos.
- 1.9 As empresas credenciadas, em ambos os itens, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.
- 1.10 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.
- 1.11 O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a hora trabalhada.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
- 2.1.1 O valor da hora trabalhada, multiplicada pelo número total de horas trabalhadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.
- 2.1.2 No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Paverama conforme necessidade.
- 2.2 O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como, assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.
- 2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- 2.5 Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

3.0 DOS PRAZOS:

- 3.1 A contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente contrato, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice do IPCA.
- 3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.





Estado do Rio Grande do Sul

- 4.2 Após o credenciamento dos interessados, o Município oportunizará a todas as empresas cadastradas o encaminhamento dos serviços a serem executados.
- 4.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
- 4.4 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, pelo Secretário Municipal, Dalvan de Azevedo Souza.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS: 5.1 Da Contratada:

- 5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;
- 5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.
- 5.1.3Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante:
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
 - 5.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- 5.1.5As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 DA RESCISÃO:

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.
- 6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.





Estado do Rio Grande do Sul

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas: 748244.0029.2026, 8226782.0101.2028, 8417512.0060.2035, 214122.0010.2005, 314122.0010.2007, 5120608.0076.2011, 6312361.0047.2016, 7110301.0107.2021

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.
- 8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.4Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.
- 8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 01/2017, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.
- 8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.
- 8.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, 25 de outubro de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA MECÂNICA BTC TRUCK CENTER LTDA. SANDRO SERGIO SPALL SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1.Edson LuisStertz CPF nº 2. Eliana Kich Becker CPF nº

